

 **PROCURAÇÃO** 

OUTORGANTE: KLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA brasileiro, inscrito no CPF/MF. Sob o nº. 051.987.434-02, Carteira de Identidade nº 6.318.798-Sds PE, residente e domiciliada na Rua Novo Jardim - nº 4 – San Martins Recife-PE (CEP 50.760.735).

OUTORGADO(S): GERALDO JOSÉ COUTINHO DE ASSIS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PE sob o nº. 1.034-B inscrito no CPF/MF sob o nº 070.511.154.72- GEORGE DE ARAÚJO ALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº. 12.647, CPF Nº. 104.397.734-15 HELENITA LEONI SOARES, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB, sob os nºs: 424-B/PE CPF Nº. 868.688.294-34- e HULLY ALVES DE MOURA OAB 35.225 TODOS com endereço profissional na Rua General Goes Monteiro – 224 – Imbiribeira - Recife-PE, CEP. 51.170-560)

PODERES: Para promover a defesa dos direitos e interesses da Outorgante, a qual concede aos Outorgados os poderes incluídos nas cláusulas "ad judicia et extra", podendo este atuar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do(s) processo(s), propor ações, variar, desistir, interpor recursos, renunciar, requerer, embargar, acordar, discordar, transigir, inquirir e contestar testemunhas, receber intimações, confessar, reconhecer ou não a procedência do pedido, receber os honorários combinados no princípio da sucumbência, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que permitidos em direito, inclusive, para atuar com iguais poderes junto a repartições públicas e autarquias, para que a defesa dos interesses da Outorgante seja a mais ampla e cabal possível, podendo ainda, os Outorgados, substabelecer em advogado de sua confiança, quando lhe convier, com reservas de poderes para atuar como patrono no processo de Ação de Cobrança do DPVAT.

Recife, PE, 04 de janeiro de 2019.

Kleber Rodrigues de Oliveira
Outorgante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, KLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF. Sob o nº: 051.987.434-02, Carteira de Identidade nº 6.318.798-Sds PE, residente e domiciliada na Rua Novo Jardim - nº 4 - San Martins Recife- PE (CEP 50.760.735).

- Declaro com fundamento na Lei Federal nº 7.115/83, e, Lei 1060/50, alterada pela Lei 7.510/86, para fins de provas junto a Justiça Cível, Federal, Trabalhista, Juizados Especiais, que sou pobre na forma prevista nos dispositivos legais, o que não me dar condições financeiras para demandar em juízo, assumindo o ônus de custas e emolumentos, sem que ponha em risco minha própria subsistência, e de familiares, declaração esta, que faço sob minha inteira responsabilidade e sob as penas da lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 04 de janeiro de 2.019.

Kleber Rodrigues de Oliveira

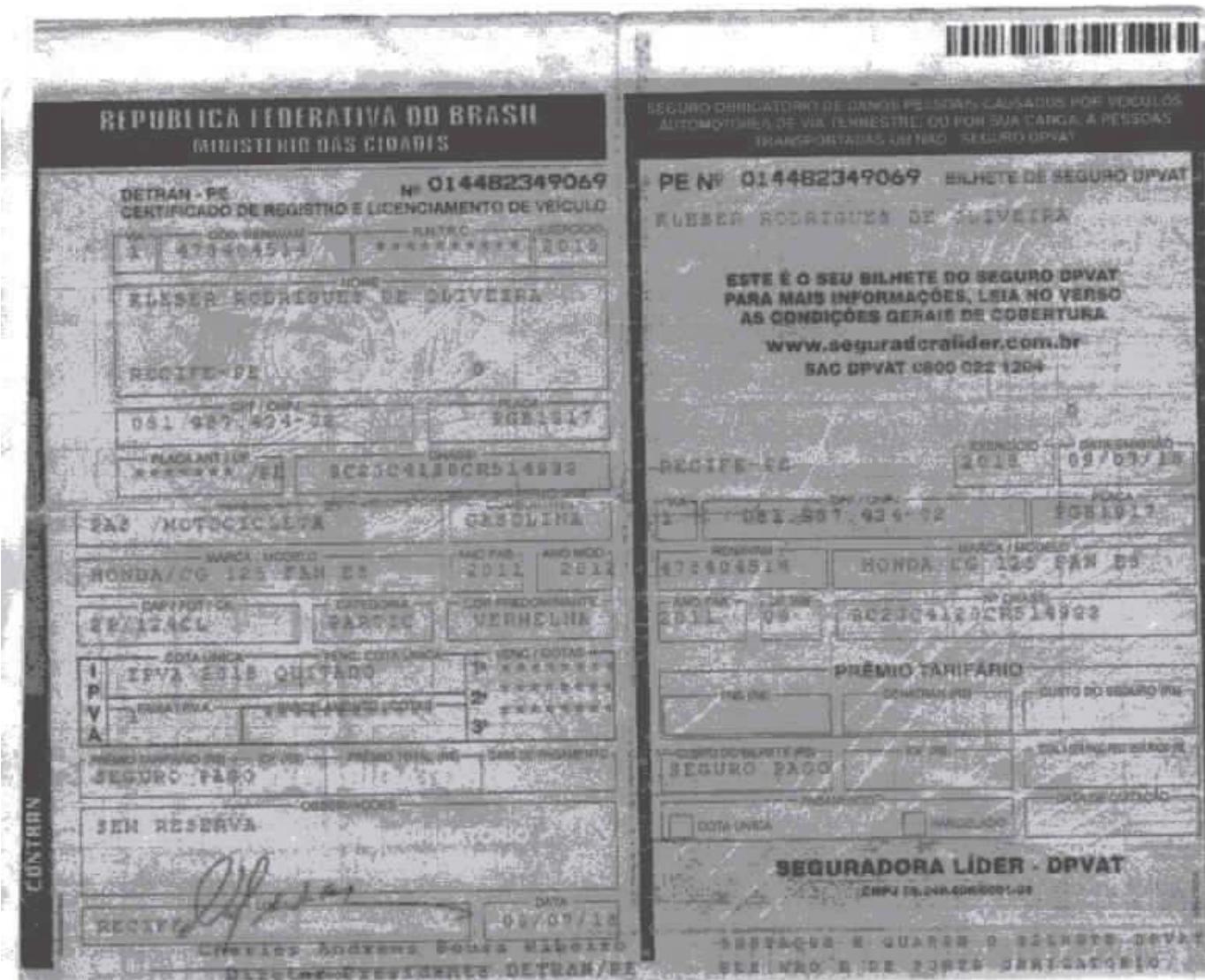
Kleber Rodrigues de Oliveira





Assinado eletronicamente por: GERALDO JOSÉ COUTINHO DE ASSIS - 21/03/2019 12:48:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032112482019600000042095361>
Número do documento: 19032112482019600000042095361

Num. 42727330 - Pág. 3



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, KLEMBER RODRIGUES DE OLIVEIRA brasileiro, inscrito no CPF/MF. Sob o nº: 051.987.434-02, Carteira de Identidade nº 6.318.798-Sds PE, residente e domiciliada na Rua Novo Jardim - nº 4 - San Martins Recife- PE (CEP 50.760.735).

- Declaro com fundamento na Lei Federal nº 7.115/83, e, Lei 1060/50, alterada pela Lei 7.510/86, para fins de provas junto a Justiça Cível, Federal, Trabalhista, Juizados Especiais, que sou pobre na forma prevista nos dispositivos legais, o que não me dar condições financeiras para demandar em juízo, assumindo o ônus de custas e emolumentos, sem que ponha em risco minha própria subsistência, e de familiares, declaração esta, que faço sob minha inteira responsabilidade e sob as penas da lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 04 de janeiro de 2.019,

Kleber Rodrigues de Oliveira

Kleber Rodrigues de Oliveira





20743

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

MIT. 2, 565, 461, 459, 9

Número do Benefício: 923-175-162-2

Exercise 10

As Sefal: KLRK11 80000000 10000000

CEP: 50.760-739 Município: Rio das Ostras

第10章

Assunto: Requerimento de Análise - Desenvolvimento

Decisión: **REFIRIR**

Mathew: Components of a system

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e arts. 71 e 78 do Regulamento da Previdência Social, anexo ao Decreto nº 2.140, de 27/07/1995.

Environ Biol Fish (2005) 70:103–113

Em observância ao requerimento da Ausculto-Doença, efetuado em 26/10/2018, a Previdência Social comunica que foi reconhecido o direito ao benefício, em razão do exame médico-pesquisa realizado pelo INSS ter concluído sua exata integridade de saúde, de modo a permitir a concessão do benefício.

D&Austin - D&Austin Business Services

Data da Cesação do Benefício - DCB
Caso não recuperar a capacidade para o trabalho até a data habilitar até a data da cessação fixada o(a) Senhor(a) _____, poderá requerer novo exame (medico-legal), mediante Solicitação de Prolongação, no prazo de 15 (quinze) dias antes da cessação do benefício.

Considerado o benefício(s) que a Senhora(a) poderá apresentar Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de **15/11/2019**, observado o disposto no art. 305, § 1º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo decreto nº 7.000/2009.

A Seleção de Promotoria e a apresentação do Recurso poderão ser agendados por meio da internet pelo endereço eletrônico meu.inss.gov.br, da Central 135 ou em www.inss.gov.br.

Caso haja recuperação de capacidade para o trabalho e /ou atividade habitual antes do prazo Tíssio, orienta-se o comparecimento a uma Agência da Previdência Social.

O prazo para a revisão do benefício é de 10 (dez) anos contados da data da concessão ou do indeferimento, de acordo com o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei nº 8.213/91 e art. 347 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em auxílio doença que renunciar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.

INSTITUTO NACIONAL DEL SEGURO SOCIAL

BMC GENETICS 2010, 11:100

PRÉSTICO, = 100. ARICO COTACAS, 15° 44' 45" N.

FROM AUTHOR



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **KLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA**, prontuário nº **836658**, admitido neste hospital em 13/10/2018 com diagnóstico de Fratura de Rádio Distal Esquerdo, sendo submetido a tratamento cirúrgico. Recebeu alta com melhora clínica em 17/10/2018.

Recife, 14 de novembro de 2018.

Roberta C. da Almeida
Diretora Técnica
Hospital Santo Amaro
CRM/PE - 13434

Drª Roberta Cavalcanti de Almeida
Diretora Técnica do Hospital Santo Amaro



SUS - PE / SUMÁRIO DE ADMISSÃO E ALTA
HOSPITAL SANTO AMARO

Nome do Paciente		Kleber Rodrigues de Oliveira		
Nome da Mãe				
Sexo:	Onopédica	Endocrinologia	Santa Maria	Lerio
Telefone:	03166		Nº AIH	
Enfermagem inicial (Constante no Leito Médico)				
Fratura de Rádio Distal Esquerdo				
Exame solicitado:				
Fraturado Cirúrgico de Fratura de Rádio Distal Esquerdo - Neurocirurgia				
Tempo de Permanência Hospitalar:				
Atendimento Realizado				
	O. Membro		Código	
1	Equipe	Nome		
1	Laringo	Dr. Antônio Salgado		
1	1 Aux. Cirúrgico			
1	2 Aux. Cirúrgico			
1	3 Aux. Cirúrgico			
1	Anestesista	Dr. Mauro Carvalho		
1	Clinica Médica			

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

- Mudança de Procedimento
- Diárias
- Diárias de acompanhante
- Vacina Anti RH
- Látigo Permanente

- Uso de Protese - Ortopédica
- Uso de Lát. Deferente
- Uso de Oxigenoterapia
- Nutrição Parenteral

RESUMO DE CASO

Entre sobre: queda de moto, resultando Fratura de Rádio Distal Esquerdo. Exploração com dor e edema.

Necessitando de procedimento cirúrgico.
 Operado. Alta Hospitalar agendada.

Fraturado Principal:	Fratura de Rádio Distal Esquerdo	CID
Fraturado Secundário:		CID

Letivo da Alta:

<input type="checkbox"/> Curado	<input checked="" type="checkbox"/> Melhorado	<input type="checkbox"/> Transientes	<input type="checkbox"/> Vírus	<input type="checkbox"/> A. Relado	<input type="checkbox"/>
---------------------------------	---	--------------------------------------	--------------------------------	------------------------------------	--------------------------

Data Internamento:	13/10/18	Data Alta:	17/10/18	Dias de Hospitalização:	04 DIA'S
--------------------	----------	------------	----------	-------------------------	----------

Assinatura digital
 GERALDO JOSÉ COUTINHO DE ASSIS
 21/03/2019 12:48:20





Registro: 93266 Prontuário: 836658 Data de Nascimento: 18/12/62 Idade: 35 ANO(S)
Nome do Paciente: KLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA Sexo: Masculino
Nome da Mãe: JOSINETE ANGELINA DE OLIVEIRA
CPF: 05198743402

Data: 16/10/2018

BOLETIM OPERATÓRIO

Recife, 16/10/2018-12:17

Diagnóstico pré-operatório: Fratura de Rádio Distal Esquerdo
Diagnóstico pós-operatório: Fratura de Rádio Distal Esquerdo
Cirurgia: Tratamento Cirúrgico de Fratura de Rádio Distal Esquerdo + Neurólise
Cirurgião: Dr. Azarias Salgado
Anestesia: Bloqueio

Acidentes durante a cirurgia: Nenhum

Descrição Cirúrgica

1. Paciente em decúbito dorsal sob anestesia;
2. Assepsia + anti-assepsia + aposição de campos estéreis;
3. Redução inic平a de fratura do rádio distal, sob controle radioscópico;
4. Incisão volar para radio distal, com divulsão por planos, proteção do nervo mediano e desinserção do pronador quadrado;
5. Verificado variação anatômica do nervo mediano, com bifurcação pré-tunel, e ramo para polegar superficial e comprimido pelo hematoma de fratura;
6. Realizado neurólise do ramo do mediano;
7. Osteossíntese fixação da fratura com placa bloqueada anatômica para rádio distal + parafusos bloqueados;
8. Verificado boa estabilidade da osteossíntese com bom arco de movimento de antebraço e cotovelo;
9. Realizado limpeza com SFD,9%. Revisão da hemostasia;
10. Aproximação do pronador quadrado e do subcutâneo com Vycril 3-0;
11. Sutura da pele com náilon 4-0;
12. Curativo.

Dr. AZARIAS SALGADO DE VASCONCELOS NETO
CRM: 6218

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória N° 2.200-2 de 24/08/2001.
Nome do profissional: AZARIAS SALGADO DE VASCONCELOS NETO, CRM: 6218, Data e Hora: 16/10/2018 09:05:42.





Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1553 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarerecife.org.br
Site: www.santacasarerecife.org.br

Registro:93266 Prontuário:836658 Data de Nascimento:18/12/82 Idade:35 ANO(S)
Nome do Paciente:**KLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA** Sexo:Masculino
Nome da Mãe:**JOSINETE ANGELINA DE OLIVEIRA**
CPF: 05198743402

Data: 16/10/2018

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinante: AZARIAS SALGADO DE VASCONCELOS NETO, CRM: 6218. Data e Hora: 18/10/2018 09:04:42



Assinado eletronicamente por: GERALDO JOSÉ COUTINHO DE ASSIS - 21/03/2019 12:48:20
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903211248201960000042095361>
Número do documento: 1903211248201960000042095361

Num. 42727330 - Pág. 11

SANTA CASA
MATERNO INFANTIL

Santa Casa da Misericórdia do Recife
Av. Olho D'água, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
fone: (81) 3412-3870 | email: msc-olho-d-agua@santacasarrecife.org.br
www.santacasarrecife.org.br

PRESCRIÇÃO FISIOTERAPIA

NOME: KLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA
DATA: 06/12/2018

Prescrevo:

Fisioterapia: 20 **sessões.**

CID: S525

Obs: PÓS-OP

Dr. Azarias Salgado
CRM: 6216
Dr. Azarias Salgado de Vasconcelos Neto
CRM: 6216

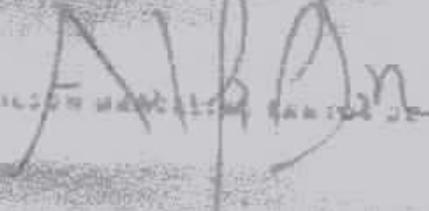


1990年1月1日开始实施。

www.english-test.net

新嘉坡4天 丹戎巴葛2015年1月20日
(2015年1月20日) *Kielen kouaves de Jukka*

2011-03-11 10:30:00 通过10.10.10.100:8080上的http://10.10.10.100:8080/ 重新进入



DESPACHO

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.
2. **ADMITO** o processamento do pedido, à vista do disposto nos arts. 319 e ss., do NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
3. Antes de designar a audiência prevista no art. 334, NCPC, entretanto, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, *caput*, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do NCPC, “*A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito*”.
4. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado pelo TJPE, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE e, posteriormente, oportuniza-se às partes a autocomposição, já cientes do conteúdo do laudo pericial.
5. Consigno, ademais, que a adoção do procedimento acima tem, como de sabença, propiciado a realização de diversos acordos sobre a matéria, o que deve ser fomentado, especialmente diante da primazia da resolução dos conflitos pelos meios consensuais prevista de maneira sistemática no novo código de processo civil e leis especiais pertinentes.
6. Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial a médica **Marcela Mendonça Silva**, CRM-PE 15591, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito(a)(s) oficial(a)(s)**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.



6.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.

6.2. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00, em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido, conforme os termos do Convênio nº 014/2017.

6.3. Notifique-se, por qualquer meio de comunicação, o perito oficial para que informe a **data, local e hora de realização da perícia**.

6.4. Assim que o perito informar, nos autos, a data e hora em que dará início à realização da perícia, INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474), por meio publicação no DJe. **Intime-se, ademais, a parte autora, por meio de mandado, no endereço declinado na exordial, para comparecer ao local de realização da perícia, após a informação do médico com relação à data e hora da realização do exame.**

6.5. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial.

6.6. Caso o(a) perito(a) entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

6.7. O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

6.8. Considerando que a realização da perícia neste momento processual visa à autocomposição, oportunizarei às partes a manifestação sobre o laudo, após a realização da audiência a que alude o art. 334, NCPC, que apenas não ocorrerá se ambas as partes manifestem desinteresse.

6.9. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações:

- a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
- b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?



c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?
Quais?

d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

e) Faz-se necessário exame complementar?

f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

7. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos do Convênio nº 014/2017, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorário periciais no valor de R\$300,00 (trezentos reais), mediante depósito na conta bancária do perito, cujos dados se encontram nos arquivos da Secretaria desta Vara, os quais deverão constar da carta de intimação.

8. Na sequência, voltem-me os autos conclusos para designação da audiência prevista no art. 334, NCPC.

9. Intimem-se e cumpra-se, como devido.

Recife, 04 de abril de 2019.

Eduardo Costa

Juiz de Direito





Assinado eletronicamente por: EDUARDO COSTA - 05/04/2019 19:47:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040519465191300000042748455>
Número do documento: 19040519465191300000042748455

Num. 43392902 - Pág. 4